



GOVERNO DO ESTADO

Mato Grosso do Sul

TERMO DE COMPROMISSO PARA A LOGÍSTICA REVERSA DE BATERIAS INSERVÍVEIS DE CHUMBO-ÁCIDO – TCLR n° 001/2021, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR – SEMAGRO, e do INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL com a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BATERIAS AUTOMOTIVAS E INDUSTRIAIS (ABRABAT) e o INSTITUTO BRASILEIRO DE ENERGIA RECICLÁVEL (IBER), com o objetivo de implantar e implementar o Sistema de Logística Reversa de Baterias Inservíveis de Chumbo-Ácido, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Processo n. 71/029704/2021 (Imasul).

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR - SEMAGRO, inscrita no CNPJ n° sob o n.º 27.351.589/0001-29, com sede na R. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 12, Parque dos Poderes, em Campo Grande, MS, CEP: 79.031-310, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, Dr. JAIME ELIAS VERRUCK, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG n° [REDACTED] e do CPF n° [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], doravante denominada primeira compromitente, e do INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL, inscrito no CNPJ/MF n° 02.386.443/0001-98, com sede na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo s/n, Parque dos Poderes, CEP 79037-100 – Campo Grande/MS, neste ato representado por seu Diretor-Presidente ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO, brasileiro, Turismólogo, casado, portador da cédula de identidade RG n.º [REDACTED], inscrito no CPF n° [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], doravante denominado segundo compromitente de um lado, e de outro os compromissários a seguir qualificados, representando a totalidade de suas empresas associadas instaladas no estado do Mato Grosso do Sul ou que aqui operam, bem como as empresas Aderentes ao presente Termo de Compromisso listadas no Anexo I ou que venham a assinar Termo de Adesão nos termos definidos no Anexo III:

A Associação Brasileira de Baterias Automotivas e Industriais (ABRABAT), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 14.045.266/0001-65, com sede na Avenida Santo Amaro, n° 4.644, salas 02 e 03, bairro Brooklin, São Paulo/SP, CEP 04.702-000, neste ato representado, conforme seu Estatuto, por seu Diretor-Presidente ALEX DE OLIVEIRA PACHECO, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o n° [REDACTED], portador da cédula de identidade de n° [REDACTED], expedida pela [REDACTED], e-mail [REDACTED], com endereço profissional na [REDACTED]



Avenida Independência, nº 2.757, Éden, Sorocaba/SP, CEP 18.103-000; e sua Diretora Superintendente ANDRÉA PADILHA DE MENEZES LYRA, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], portadora da cédula de identidade de nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED], e-mail [REDACTED], com endereço profissional na Rua Hermínio Alves de Queiroz, nº 65, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.400-230, como Diretora Superintendente;

O Instituto Brasileiro de Energia Reciclável (IBER), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 26.655.646/0001-09, com sede na Avenida Gisele Constantino, 1850, sala 609, Bairro Bela Vista, Votorantim/SP, CEP 18.110-650, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Amanda Vieira Queiroz Schneider, portador do RG nº [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED] e,

Considerando:

A Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, princípio da PNRS, e a obrigatoriedade de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes em estruturar e implementar sistema de logística reversa de baterias, prevista no art. 33, da Lei Federal nº 12.305/2010;

A importância da gestão integrada de resíduos sólidos e da logística reversa conduzida em cooperação e articulação entre as diferentes esferas do poder público, setor empresarial e demais segmentos da sociedade, conforme a Lei Federal nº 12.305/2010;

O Decreto Federal nº 9.177, de 23 de outubro de 2017, que assegura a isonomia da responsabilidade compartilhada entre fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos, seus resíduos e suas embalagens sujeitos à logística reversa;

A Deliberação nº 11, de 25 de setembro de 2017, do Comitê Orientador para Implementação de Sistemas de Logística Reversa - CORI, que estabelece as diretrizes para execução da logística reversa;

A Resolução SEMADE nº 33, de 17 de maio de 2016, que estabelece as diretrizes e procedimentos para análise e aprovação dos Sistemas de Logística Reversa no Estado de Mato Grosso do Sul;

A classificação dos componentes químicos das baterias inservíveis chumbo-ácido como resíduo perigoso Classe 1, conforme a norma ABNT NBR 10.004, devendo o responsável se atentar às condições de armazenamento e transporte previstas em legislação pertinente;

Que a logística reversa de baterias inservíveis de chumbo-ácido é o processo pelo qual os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, sujeitos à responsabilidade compartilhada, implementam seu sistema de coleta, reciclagem ou destinação final ambientalmente adequada das baterias;

Que o Termo de Compromisso será implantado e implementado por meio de cooperação entre as partes, de modo a viabilizar a continuidade e operação do Sistema de Logística Reversa de Baterias Chumbo-Ácido;



As PARTES, na melhor forma de direito, RESOLVEM celebrar este Termo de Compromisso pautado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a implantação de implementação de Sistema de Logística Reversa, doravante denominado Sistema, visando o recebimento, armazenamento, e a destinação ambientalmente adequada, preferencialmente a reciclagem, de BATERIAS INSERVÍVEIS DE CHUMBO-ÁCIDO fabricadas e importadas no Brasil e colocadas no mercado de reposição no Estado de Mato Grosso do Sul, pelas empresas aderentes, nos termos e metas estabelecidos no presente instrumento, e em atendimento à Lei Federal nº 12.305/2010, à Resolução Conama nº 401/2008 e à Resolução SEMADE nº 33/2016, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Aplicam-se ao presente Termo de Compromisso, as definições estabelecidas pela Lei Federal nº 12.305/2010, pela Resolução CONAMA 401/2008, e pelas normas e regulamentos correlacionados, bem como as indicadas a seguir:

I - BATERIA: baterias de chumbo-ácido, sendo o dispositivo no qual o material ativo das placas positivas é constituído por compostos de chumbo e o das placas negativas essencialmente por chumbo, sendo o eletrólito uma solução de ácido sulfúrico;

II - BATERIA INSERVÍVEL: bateria de chumbo ácido que não apresenta mais a capacidade de acumular e entregar energia elétrica, devido à exaustão de seus componentes;

III - COMERCIANTES: pessoas jurídicas que comercializam Baterias;

IV - CONSUMIDORES: toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utilize Baterias como destinatária final;

V - CONSUMIDORES DE GRANDE PORTE: toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utilize uma quantidade de Baterias Inservíveis como destinatária final, igual ou superior a 20 toneladas por ano;

VI - DISTRIBUIDORES: pessoas jurídicas que tenham como atividade a distribuição de Baterias;

VII - FABRICANTE: detentores das marcas dos respectivos produtos e/ou aqueles que, em nome destes, realizam o envase, a montagem ou manufatura dos produtos;

VIII - EMPRESA ADERENTE: pessoa jurídica que pode ser fabricante, importador, distribuidor, comerciante, reciclador, montadora de veículos ou integrante da cadeia de distribuição, que adere ao Sistema, por meio deste Termo de Compromisso;

IX - ENTIDADE GESTORA: pessoa jurídica responsável por estruturar e implementar sistema de logística reversa, bem como cuidar de sua operação e administração, visando atingir as metas estabelecidas;

X - IMPORTADORES: pessoas jurídicas que tenham como atividade a importação de baterias ou de produtos acompanhados de baterias, devidamente autorizadas para o exercício da atividade;

XI - PONTO DE ENTREGA SIMPLIFICADO: estabelecimentos que realizam apenas a recepção e armazenamento temporário de baterias inservíveis, no



entanto, sem estar cadastrado e certificado pelo sistema reconhecido como ambientalmente adequado;

XII - PONTO DE COLETA: local destinado ao recebimento, controle e armazenamento temporário e destinação das Baterias Inservíveis geradas nos estabelecimentos comerciais, prestação de serviços ou entregues pelos consumidores, até que estes materiais sejam enviados à reciclagem ou à destinação final ambientalmente adequada;

XIII - RECICLADORA: pessoa jurídica que tem por objetivo a atividade de reprocessamento e/ou reciclagem das Baterias Inservíveis, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;

XIV - SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA (SISTEMA): Conjunto de ações, métodos e procedimentos que viabilizam a Logística Reversa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA

3.1. Os Fabricantes, Importadores, Distribuidores, Comerciantes e Recicladoras, signatários ou aderentes a este Termo de Compromisso, implantarão e implementarão o Sistema composto por Pontos de Coleta e Recebimento, bem como pelos serviços de coleta, transporte, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada de Baterias Inservíveis, nos termos do artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010, da Resolução Conama nº 401/2008, da Resolução SEMADE nº 33/2016 e em conformidade com o disposto neste Instrumento.

3.2. Sem prejuízo das demais responsabilidades constantes neste Termo de Compromisso, o Sistema consistirá nas seguintes etapas:

I - Os Comerciantes receberão e/ou coletarão as Baterias Inservíveis, quando o Consumidor as entregar de forma voluntária, preferencialmente no momento da substituição destas por Baterias novas;

II - Os Comerciantes acondicionarão as Baterias Inservíveis em suas instalações, denominadas Pontos de Coleta e Recebimento, em local adequado, conforme o disposto na Norma ABNT 12.235:1992 ou outra que a venha substituir;

III - Os Fabricantes, Importadores, Distribuidores e Comerciantes, por meio da Entidade Gestora, efetuarão a coleta periódica das Baterias Inservíveis junto aos Pontos de Coleta e Recebimento;

IV - Os Fabricantes, Importadores ou Distribuidores atestarão o recebimento da quantidade de Baterias Inservíveis no ato da coleta, por meio de comprovantes que deverão ser apresentados à Entidade Gestora;

V - Os Comerciantes, Distribuidores, Fabricantes ou Importadores e Recicladores informarão à entidade gestora a quantidade em massa, em quilogramas, de baterias novas e usadas, recebidas ou encaminhadas pelo Sistema;

VI - Os Fabricantes, Importadores ou Distribuidores efetuarão o embarque e o transporte das Baterias Inservíveis dos estabelecimentos dos Comerciantes ou dos Distribuidores até o local onde serão reciclados, por meio de veículos e equipamentos de movimentação que atendam as normas de segurança aplicáveis a resíduos perigosos;

VII - As Recicladoras receberão as Baterias Inservíveis encaminhadas pelos Fabricantes, Importadores, Distribuidores ou Comerciantes, e procederão sua reciclagem, com a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deste processo.



3.2.1. O Fabricante deverá realizar a reciclagem de baterias em suas próprias unidades ou destiná-las a Recicladoras terceirizadas desde que essas operem em condições adequadas e estejam devidamente licenciadas junto ao órgão ambiental competente.

3.3. Caberá à Entidade Gestora atuar de forma independente, no sentido de integrar as ações individualizadas de logística reversa realizadas pelas Empresas Aderentes, gerenciando a sua implantação e implementação.

3.4. Aos Consumidores de Grande Porte será recomendada a adesão à entidade gestora com o objetivo de controlar o fluxo de entrada de novas baterias e de destinação das baterias inservíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO FINANCIAMENTO DO SISTEMA

4.1. Os custos com a logística reversa para a coleta das Baterias Inservíveis serão suportados pelas empresas responsáveis pelas coletas, seguindo a sequência da cadeia logística, de modo que os Fabricantes assumirão os custos de coletas nos Distribuidores que, por sua vez, assumirão os custos de coleta nos Pontos de Coleta e Recebimento, garantindo a sustentabilidade do Sistema, sem gerar qualquer ônus financeiro para o Estado. Em casos específicos os Fabricantes e Importadores poderão assumir os custos de coleta nos Pontos de Coleta e Recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Para o cumprimento das finalidades deste Termo de Compromisso, ficam definidas as seguintes responsabilidades:

5.1.1. Compete à Compromissária ABRABAT:

I - Oferecer suporte financeiro à Entidade Gestora, na medida de suas responsabilidades;

II - Apoiar a implantação da Entidade Gestora;

III - Estimular a adesão de todos os demais atores da cadeia ao Sistema;

IV - Divulgar o Sistema entre seus associados, cientificando-os da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos, metas e demais disposições previstas;

V - Participar, no limite de suas atribuições, do Plano de Comunicação Social para a Logística Reversa.

5.1.1.1. A ABRABAT não terá responsabilidade sobre eventual descumprimento das Empresas Aderentes ao Sistema, tampouco faz parte de suas obrigações a operação da Logística Reversa aqui descrita, sendo, os responsáveis, os próprios atores da cadeia na medida de suas atribuições.

5.1.1.2. Não será aplicada, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária à ABRABAT pelo descumprimento deste Termo de Compromisso por parte das Empresas Aderentes, cabendo às Empresas Aderentes a responsabilidade individualizada e encadeada, na medida de suas obrigações previstas em lei e neste Termo de Compromisso, quanto à implementação do Sistema.

5.2. Compete à Compromissária Entidade Gestora (IBER):

I - Receber, compilar e analisar as informações referentes à comercialização de Baterias novas, ao recolhimento e à destinação final de Baterias Inservíveis, conforme as metas previstas neste Termo de Compromisso, inclusive os rejeitos



do processo de reciclagem, compondo banco de dados específico que deverá ser disponibilizado ao público em geral e ao IMASUL;

II - Atuar no sentido de buscar a adesão de Fabricantes, Importadores, Distribuidores, Comerciantes, Recicladoras e Consumidores de Grande Porte ao Sistema;

III - Divulgar o Sistema entre seus associados e junto às Empresas Aderentes e Recicladoras, cientificando-os da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos, metas e demais disposições previstas;

IV - Encaminhar ao IMASUL no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de início de vigência deste Termo de Compromisso, o Sistema de Logística Reversa que contenha um planejamento detalhado de ações para o cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Compromisso, conforme conteúdo mínimo a ser disponibilizado pelo IMASUL, e o Plano de Comunicação Social, voltado para o consumidor em geral e o público específico do setor, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Anexo II deste Termo;

V - Cadastrar as transportadoras de produtos perigosos, bem como as recicladoras e empresas aptas a receberem os rejeitos gerados na operação do Sistema;

VI - Disponibilizar Sistema de Informação, com acesso a todos os atores envolvidos, inclusive o IMASUL, que permita o gerenciamento e acompanhamento da implantação, operação e resultados do Sistema de Logística Reversa em um sítio na rede mundial de computadores (Internet), exclusivo para os temas do Sistema, exceto as informações protegidas por sigilo legal.

VII - Informar ao IMASUL quanto à adesão ou à saída do Sistema, de Empresas Aderentes, o que se dará com o envio de mensagem por correio eletrônico ao contato indicado pelo IMASUL;

VIII - Apresentar ao IMASUL, anualmente até 30 de junho, os resultados do Sistema no ano anterior, cobrindo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro, por meio de Relatório Anual de Desempenho, atendendo ao conteúdo mínimo a ser disponibilizado pelo IMASUL;

IX - Auditar e acompanhar as ações dos atores do Sistema, informando aos órgãos competentes qualquer inconformidade identificada no âmbito das atribuições individualizadas de cada ente;

X - Atualizar e informar semestralmente, a lista das empresas aderentes ao Termo de Compromisso constante no Anexo I deste Termo de Compromisso, mantendo a guarda dos Termos de Adesão e disponibilizando-os no sítio eletrônico do Sistema de Informação;

XI - Executar as demais ações necessárias ao cumprimento dos seus objetivos;

XII - Elaborar e executar um Plano de Comunicação Social, voltado para o consumidor em geral e o público específico do setor, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Anexo I.

XIII – Submeter o Plano de Comunicação Social ao IMASUL no prazo máximo de 3 (três) meses contados da assinatura deste Termo.

5.2.1. O IMASUL poderá recomendar alterações ao Plano de Comunicação Social, visando o atendimento do conteúdo mínimo definido no Anexo I.

5.2.2. Caso a Compromissária Signatária ou empresa aderente considere que não seja possível atender algum dos itens listados no Anexo II, deverá submeter ao



Imasul justificativa devidamente fundamentada para o não atendimento, observado o prazo estabelecido no item IV desta Cláusula.

5.3. Compete aos Fabricantes, Importadores e Montadoras de veículos aderentes a este Termo de Compromisso, por meio da Entidade Gestora:

I - Coletar nos Pontos de Coleta e Recebimento ou Distribuidores as Baterias Inservíveis, de acordo com as metas ajustadas neste Termo de Compromisso;

II - Envidar esforços para aumentar o percentual de coleta de Baterias Inservíveis, além do mínimo previsto neste Termo de Compromisso;

III - Contratar transportadoras, ou utilizar veículos próprios, que estejam devidamente licenciados ou autorizados pelo órgão ambiental competente para o exercício da atividade de transporte de resíduos perigosos, habilitados nos cadastros oficiais aplicáveis e estejam de acordo com a legislação de transporte de resíduos perigosos vigente, para realizar o transporte das Baterias Inservíveis;

IV - Assegurar a destinação ambientalmente adequada às Baterias Inservíveis coletadas e recebidas, conforme as metas estabelecidas neste Termo de Compromisso;

V - Assegurar a destinação ambientalmente adequada das embalagens utilizadas para o transporte de Baterias Inservíveis recebidas;

VI - Reciclar, ou contratar Recicladoras, técnica e legalmente habilitadas, a fim de dar destinação ambientalmente adequada às Baterias Inservíveis;

VII - Executar suas obrigações de forma integrada com a Entidade Gestora;

VIII - Enviar à Entidade Gestora todas as informações pertinentes às suas atribuições no Sistema, contendo a quantidade, origem e destino de baterias novas inseridas no mercado de Mato Grosso do Sul, baterias inservíveis, chumbo reciclado movimentado e as Recicladoras próprias ou terceirizadas.

IX - Informar à Entidade Gestora o descumprimento, por parte de qualquer dos atores da cadeia, das metas de coletas de Baterias Inservíveis previstas neste Termo de Compromisso;

X - Destinar de forma ambientalmente adequada, diretamente ou por meio das Recicladoras, os resíduos não recicláveis;

XI - Assegurar, durante o processo de reciclagem das Baterias Inservíveis, que os rejeitos gerados serão objeto de disposição final, conforme estabelece a legislação vigente;

XII - Permitir auditoria em suas instalações e nos seus documentos com o objetivo de assegurar a veracidade das informações prestadas ao IBER;

XIII - Informar, nos documentos necessários ao processo de importação, sua filiação à Entidade Gestora;

XIV - As empresas montadoras de veículos e outros equipamentos são responsáveis pela logística reversa das baterias importadas e das baterias em que seja detentora da marca, comprovar, junto ao IMASUL, a regularidade destas empresas que aderirem ao Sistema;

XV - Os fabricantes poderão assumir a execução, em nome da montadora ou do importador, do sistema de logística reversa das baterias fabricadas no mercado nacional, independentemente da marca, sem que isso implique em desobrigação, pela empresa montadora e dos importadores, de prestar informações ao sistema de logística reversa.



5.4. Compete às Recicladoras aderentes a este Termo de Compromisso:

- I - Obter e manter atualizadas todas as licenças e permissões ambientais previstas para a atividade de reciclagem de Baterias Inservíveis;
- II - Fornecer aos Fabricantes e aos Importadores o Inventário de Gerenciamento de Baterias Inservíveis, nos termos da Portaria INMETRO 299/2012, ou outra que a venha substituir;
- III - Disponibilizar os materiais reciclados, para reaproveitamento, aos respectivos Fabricantes que os destinaram, na mesma quantidade em massa (quilogramas) do material destinado, descontada a perda comprovada no processo produtivo. No caso de material destinado pelos Importadores, o material deverá ser disponibilizado ao Fabricante a ele vinculado, ou a outro Fabricante situado no mercado nacional;
- IV - Executar suas obrigações de forma integrada com a Entidade Gestora;
- V - Enviar à Entidade Gestora todas as informações pertinentes às suas atribuições decorrentes do Sistema, inclusive quanto à origem e destino da entrada de novas baterias e da saída de baterias usadas;
- VI - Informar à Entidade Gestora o descumprimento, por parte de qualquer dos atores da cadeia, das responsabilidades previstas neste Termo de Compromisso;
- VII - Destinar, de forma ambientalmente adequada para empreendimentos devidamente licenciados junto aos órgãos ambientais competentes para o exercício desta atividade, os resíduos não recicláveis decorrentes do processo;
- VIII - Assegurar, durante o processo de reciclagem das Baterias Inservíveis, que os rejeitos gerados serão objeto de disposição final para empreendimentos devidamente licenciados junto aos órgãos ambientais competentes para o exercício desta atividade, conforme estabelece a legislação vigente;
- IX - Permitir auditoria em suas instalações e nos seus documentos com o objetivo de assegurar a veracidade das informações prestadas ao IBER.

5.5. Compete aos Distribuidores aderentes a este Termo de Compromisso:

- I - Receber ou coletar as Baterias Inservíveis de Chumbo-Ácido nos Pontos de Coleta e Recebimento, para posterior entrega aos Fabricantes ou Recicladoras, armazenando-as em conformidade com a legislação ambiental aplicável;
- II - Contratar transportadoras, ou utilizar veículos próprios, que estejam devidamente licenciados ou autorizados pelo órgão ambiental competente para o exercício da atividade de transporte de resíduos perigosos, habilitados nos cadastros oficiais aplicáveis e estejam de acordo com a legislação de transporte de resíduos perigosos vigente, para realizar o transporte das Baterias Inservíveis quando houver acordo nesse sentido entre o estabelecimento comercial e o Fabricante;
- III - Participar, no limite de suas atribuições, do Plano de Comunicação Social para a Logística Reversa, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Anexo II.
- IV - Efetuar a devolução aos Fabricantes ou Importadores, de forma direta ou via Recicladoras, de todas as Baterias Inservíveis coletadas;
- V - Informar à Entidade Gestora o descumprimento, por parte de qualquer dos atores da cadeia, das responsabilidades previstas neste Termo de Compromisso;
- VI - Executar suas obrigações de forma integrada com a Entidade Gestora;



VII - Enviar à Entidade Gestora todas as informações pertinentes às suas atribuições decorrentes do Sistema, inclusive quanto à origem e destino da entrada de novas baterias e da saída de baterias usadas;

VIII - Permitir auditoria em suas instalações e nos seus documentos com o objetivo de assegurar a veracidade das informações prestadas ao IBER.

5.6. Compete aos Comerciantes aderentes a este Termo de Compromisso:

I - Receber ou coletar as Baterias Inservíveis dos consumidores/geradores, empenhando esforços para que as metas do Sistema ajustadas neste Termo de Compromisso sejam atingidas para posterior entrega aos Distribuidores ou Fabricantes ou Recicladoras, armazenando-as em conformidade com o disposto na Norma ABNT NBR 12.235:1992 ou outra que a venha substituir;

II - Poderão contratar transportadoras ou utilizar veículos próprios, que estejam devidamente licenciados ou autorizados pelo órgão ambiental competente para o exercício da atividade de transporte de resíduos perigosos, habilitados nos cadastros oficiais aplicáveis e estejam de acordo, quando couber, com a legislação de transporte de resíduos perigosos vigente, para realizar o transporte das Baterias Inservíveis até o Distribuidor, o Importador, a Recicladora ou Fabricante, quando houver acordo nesse sentido entre estas partes;

III - Participar, no limite de suas atribuições, do Plano de Comunicação Social Para a Logística Reversa;

IV - Divulgar a obrigatoriedade do consumidor quanto à entrega das Baterias Inservíveis para destinação ambientalmente adequada;

V - Efetuar a devolução aos Fabricantes, Importadores ou Distribuidores todas as Baterias Inservíveis coletadas;

VI - Executar suas obrigações de forma integrada com a Entidade Gestora;

VII - Informar à Entidade Gestora o descumprimento, por parte de qualquer dos atores da cadeia, das metas de coletas de Baterias Inservíveis previstas neste Termo de Compromisso;

VIII - Enviar à Entidade Gestora todas as informações pertinentes às suas atribuições decorrentes do Sistema, inclusive quanto à origem e destino da entrada de novas baterias e da saída de baterias usadas;

IX - Permitir auditoria em suas instalações e nos seus documentos com o objetivo de assegurar a veracidade das informações prestadas ao IBER.

5.7. Compete aos Consumidores de Grande Porte aderentes a este Termo de Compromisso:

I - Disponibilizar as Baterias Inservíveis nos Pontos de Coleta e Recebimento para coleta pelos Distribuidores, Fabricantes ou Importadores, armazenando-as em conformidade com o disposto na Norma ABNT NBR 12.235:1992 ou outra que a venha substituir, enquanto aguardam coleta, empenhando esforços para que as metas do Sistema ajustadas neste Termo de Compromisso sejam atingidas;

II - Executar suas obrigações de forma integrada com a Entidade Gestora;

III - Informar à Entidade Gestora o descumprimento, por parte de qualquer dos atores da cadeia, das metas de coletas de Baterias Inservíveis previstas neste Termo de Compromisso;

IV - Enviar à Entidade Gestora todas as informações pertinentes às suas atribuições decorrentes do Sistema, destacando a quantidade e origem ou



destino das baterias novas compradas; e a quantidade e a origem ou destino das baterias inservíveis coletadas pelos fabricantes, importadores ou distribuidores para encaminhamento à reciclagem;

V - Permitir auditoria em suas instalações e nos seus documentos com o objetivo de assegurar a veracidade das informações prestadas ao IBER.

5.8. Compete aos Compromitentes Semagro e Imasul, conforme a competência institucional de cada um:

I - Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente Termo de Compromisso;

II - Fomentar estratégias, mecanismos, instrumentos econômicos e medidas de incentivo fiscal para fomentar a indústria de reciclagem e produtos confeccionados com material reciclado, bem como os demais elos da cadeia de responsabilidade compartilhada das Baterias Inservíveis;

III - Divulgar, sempre que possível, o Sistema através dos canais institucionais de comunicação disponíveis;

IV - Apoiar os programas de divulgação deste Termo de Compromisso;

V - Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamentos e autorizações, permitam a implantação e a expansão do Sistema de acordo com o cronograma acordado neste Termo de Compromisso;

VI - O IMASUL poderá recomendar alterações no Sistema de Logística Reversa, no Plano de Comunicação, e no Relatório Anual;

VII - O IMASUL poderá disponibilizar planilha padrão para preenchimento do Sistema e Relatório Anual;

VIII - Envidar esforços para que os comerciantes participem do sistema.

CLÁUSULA SEXTA – DAS METAS

6.1. Para fins de cumprimento das metas geográficas e implantação do Sistema no Estado de Mato Grosso do Sul a Entidade Gestora em conjunto com as Intervenientes Anuentes se obrigarão a cumprir as metas estabelecidas no plano de logística reversa, apresentado anualmente ao IMASUL.

6.1.1. Os fabricantes e importadores associados ao IBER são responsáveis por atender a 100% dos municípios no estado de Mato Grosso do Sul, por meio de pontos de coleta localizados nos próprios municípios ou nos municípios circunvizinhos.

6.2. Os fabricantes e importadores somente serão considerados adimplentes com o presente Termo de Compromisso, se comprovarem a adesão, de todos os distribuidores com quem se relacionam ao sistema de logística.

6.3. No caso dos distribuidores, estes terão um prazo de dois anos para se adequar à seguinte regra: Somente serão considerados adimplentes, se comprovarem a adesão ao sistema de logística reversa, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos comerciantes varejistas com quem se relacionam, ao sistema de logística.

6.4. No caso das empresas montadoras de veículos automotores e para empresas de manufatura de equipamentos, estas terão um prazo de dois anos para se adequar à seguinte regra: Somente serão considerados adimplentes, se



comprovarem a adesão ao sistema de logística reversa, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das concessionárias com quem se relacionam.

6.5. O IBER mapeará e cadastrará os estabelecimentos, localizados no Estado, utilizados como pontos de recebimento e pontos de coleta, de modo a atender a 100% dos Municípios, nos termos do item 6.1.1.

6.6. Denominam-se pontos de entrega simplificados todos aqueles que realizam a recepção e/ou armazenamento de baterias inservíveis, no entanto, sem estar cadastrado e certificado pelo sistema reconhecido como ambientalmente adequado;

6.7. O IBER identificará os Pontos de Recebimento e cadastrará como pontos de Coleta aqueles que estejam aptos a realizar a logística reversa de forma ambientalmente adequada;

6.8. Serão considerados pontos de coleta todos aqueles que estiverem devidamente cadastrados e certificados pelo sistema, sendo utilizados como o meio correto para a destinação ambientalmente adequada das baterias inservíveis;

6.9. Os estabelecimentos certificados pela entidade gestora, serão disponibilizados como pontos de coleta no site da entidade, fará parte dos relatórios encaminhados ao IMASUL e será periodicamente atualizado com base nas informações obtidas pelos atores da cadeia.

6.10. O IBER mapeará e cadastrará os estabelecimentos, localizados no Estado, utilizados como pontos de coleta, de modo a atender a 100% dos Municípios, nos termos do item 6.1.1.

6.11. As Empresas se obrigam a cumprir com as metas progressivas, intermediárias e finais, de recolhimento e destinação de Baterias Inservíveis, no horizonte de cinco anos, definidas a seguir:

I - 2021 – 75%;

II - 2022 – 80%;

III - 2023 – 85%;

IV - 2024 – 90%;

V - 2025 – 95%

6.11.1. A meta de recolhimento representa, em termos percentuais, uma fração da quantidade total (em quilogramas) das Baterias colocadas no Mercado de Reposição pelos Fabricantes, Importadores e Distribuidores, no Estado de Mato Grosso do Sul.

6.11.2. Os Fabricantes e Importadores são responsáveis ainda por encaminhar para reciclagem 100% das Baterias Inservíveis recebidas ou coletadas pelo Sistema, atendendo a 100% dos municípios que comercializarem Baterias.

6.12. O IBER identificará os Pontos de Coleta e Recebimento, por Município, e aqueles que forem cadastrados na entidade gestora, serão disponibilizados como pontos de coleta no site da entidade, o que fará parte dos relatórios encaminhados ao IMASUL e será periodicamente atualizado com base nas informações obtidas pelos atores da cadeia.

6.13. O Sistema deverá contabilizar as metas também de forma individualizada, por Empresa, de modo a permitir que a responsabilização de eventuais descumprimentos seja feita no limite da responsabilidade de cada uma delas.



6.14. Para efeito de contabilização das metas, o cálculo da quantidade em massa (em quilogramas) das Baterias comercializadas em confronto com a quantidade em massa (em quilogramas) das Baterias Inservíveis coletadas abrangerá o Mercado de Reposição, no Estado de Mato Grosso do Sul.

6.15. Para efeito de atendimento ao Sistema, todas as informações sobre baterias importadas ou comercializadas deverão ser fornecidas ao IBER por parte dos Aderentes ao Sistema, dentro de suas atribuições, para controle da quantidade em massa (quilogramas) do total de baterias colocadas no mercado e para repactuação futura das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

7.1. Os signatários deste Termo de Compromisso reconhecem que a eficácia do Sistema depende do acompanhamento de sua implementação e execução, que deverá ser feito mediante a criação de um Comitê de Acompanhamento do Programa – CAP, a cargo do IBER, constituído por um representante de cada parte signatária, que se reunirá, no mínimo, uma vez por semestre para avaliação e monitoramento da efetividade do processo, cujas atribuições, entre outras a serem definidas pelo referido grupo, devem incluir a avaliação das medidas de desempenho do Sistema implantado, a identificação de problemas, bem como as respectivas soluções aplicáveis.

7.2. A Entidade Gestora deverá elaborar relatório anual consolidado, contendo dados, indicadores e outras informações relevantes sobre o Sistema implantado, de modo a possibilitar a avaliação dos resultados, os impactos e o seu acompanhamento, devendo atender ao conteúdo mínimo a ser disponibilizado pelo IMASUL.

7.2.1. Sem prejuízo da elaboração do relatório de que trata o item acima, as Empresas e a Entidade Gestora manterão atualizadas e disponíveis ao consumidor e à sociedade civil informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade, exceto as informações protegidas por sigilo legal.

7.2.2. As informações referentes à implantação e operação do Sistema constituirão banco de dados digital a ser criado, atualizado e disponibilizado ao público na Rede Mundial de Computadores pela Entidade Gestora, exceto as informações protegidas por sigilo legal.

7.2.3. As informações apresentadas no relatório anual deverão ser submetidas a auditoria por auditores independentes ao Sistema, custeada pela Entidade Gestora, sendo que o parecer dos auditores independentes deve ser apresentado conjuntamente com o relatório anual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo, por signatária, aderente ou não signatária, implicará na aplicação de penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, além de advertência escrita pelas aderentes à parte inadimplente, que indicará as providências a serem tomadas e respectivos prazos.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Não haverá repasse de recursos de qualquer natureza, entre Compromissários e Compromitentes, decorrentes do conteúdo estabelecido por este Termo de Compromisso, devendo cada partícipe arcar com as despesas relativas às suas obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA



10.1 O presente Termo de Compromisso terá a vigência de 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura, sendo que suas metas e demais cláusulas podem ser revistas a qualquer tempo por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

11.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido por solicitação da parte interessada, desde que seja observado o seguintes:

I - A parte interessada deverá formalizar, por escrito, seu pedido de desvinculação do presente Termo de Compromisso, encaminhando essa solicitação à Entidade Gestora, que comunicará às demais Empresas Aderentes e ao IMASUL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE DO TERMO

12.1 A publicação do presente instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul a cargo do IMASUL, no prazo de até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Termo de Compromisso, renunciando desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este Termo de Compromisso terá eficácia e vigência a partir da data de sua assinatura.

14.2. O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta as Empresas Aderentes do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação que regulamenta a matéria, estando sujeitas à aplicação das sanções pertinentes.

14.3. Caberá à Entidade Gestora fornecer ao poder público as informações referentes a qualificação e os respectivos endereços físico e eletrônico de todos os participantes do Sistema para as comunicações oficiais decorrentes da execução deste Termo de Compromisso.

14.4. A Entidade Gestora não exonera as Empresas Aderentes de suas respectivas responsabilidades legais descritas neste Termo de Compromisso.

14.5. As Empresas Aderentes ou Entidade Gestora que fornecerem ao poder público informações protegidas por sigilo legal, deverão indicar essa circunstância, de forma expressa e fundamentada, a fim de que sejam resguardadas tais informações.

14.5. Por se tratar de resíduo perigoso, não recolhido pela coleta seletiva, o Sistema proposto não contemplará a participação de organização de catadores de materiais recicláveis, sendo que o recebimento das Baterias Inservíveis somente ocorrerá em pontos estabelecidos, com transporte especializado, pelos atores da cadeia de logística reversa do setor.

14.6. Os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos não se encarregarão de quaisquer das ações e atividades de



responsabilidade dos Fabricantes, Importadores, Distribuidores e Comerciantes na logística reversa de Baterias Inservíveis.

14.7. Em caso de os titulares do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por prévio acordo entre as partes, encarregarem-se de atividades de responsabilidade das Empresas no âmbito do Sistema, as ações do poder público deverão ser devidamente remuneradas, nos termos do art. 33 §7º da Lei nº 12.305/10, na forma acordada entre as partes, diretamente ou indiretamente, proporcionalmente à quantidade de Baterias Inservíveis Chumbo-Ácido recolhidas.

14.8. As Empresas Aderentes que se desvincularem deste Termo, mediante Termo de Distrato, deverão se comprometer, por meio de termo de compromisso celebrado com o Estado, a estruturar e implementar sistema de logística reversa equivalente ao ora estabelecido, mediante entidade gestora ou meios próprios, com a conseqüente adequação proporcional dos parâmetros de fixação da meta.

14.9. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Estadual nº 11.261, de 16 de junho de 2003, ambos com suas alterações.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Compromisso, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande, de de 2021.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO

Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

ALEX PACHECO

Diretor Presidente da Associação Brasileira de Baterias Automotivas e Industriais
– ABRABAT

ANDRÉA PADILHA DE MENEZES LYRA

Diretora Superintendente da Associação Brasileira de Baterias Automotivas e Industriais – ABRABAT

AMANDA VIEIRA QUEIROZ SCHNEIDER

Diretora Executiva do Instituto Brasileiro de Energia Reciclável - IBER

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:



ANEXO I – RELAÇÃO DAS EMPRESAS ADERENTES AO TERMO DE
COMPROMISSO

Fabricantes		
Razão Social	CNPJ	Endereço
Acumuladores Moura S/A.	09811654/0001-70	Rua Diário de Pernambuco, n°.195, Edson Mororó Moura, Belo Jardim – PE, CEP 55.150-615
CLARIOS ENERGY SOLUTIONS BRASIL LTDA	01376079/0001-12	Avenida Independência, n° 2.757, Éden, Sorocaba/SP, CEP 18.103-000
Baterias CRAL Ltda.	71683379/0001-20	Rua Serra de Botucatu, n° 1.778, Tatuapé, São Paulo/SP, CEP 03.317-001
Baterias Pioneiro Industrial Ltda.	82927385/0001-00	Rodovia SC 454, km 11, s/n, Distrito Industrial, Treze Tílias/SC, CEP 89.650-000
Indústrias Tudor S.P. de Baterias Ltda.	96195615/0001-90	Rua José Pinelli, n° 2.130, Distrito Industrial II, Bauru/SP, CEP 17.039-000
New Power Sistemas de Energia S/A.	03171752/0001-03	Avenida Santos Dumont, n° 2222, Cumbica, Guarulhos/SP, CEP 07.180-270
Bater Life Industria e Comercio	02700905/0001-08	Av. Theobaldo Schmatz,631 Industrial Machado - Pinhalzinho/SC, CEP 89.870-000
Inbracell Ind Brasil Acumuladores Eletricos	94328580/0001-94	A. Fritz , 970 Loteamento Industrial Ritter - Cachoeirinha/RS, CEP 94935-220
Industrias Tudor MG de Baterias	20278271/0001-10	R. Dois, 204 Distrito Industrial - Governador Valadares/MG, CEP 35040-600
Rondopar Energia Acumulada	76466929/0001-72	R. João de Barro, 15 Parque das Industrias Leves - Londrina/PR, CEP 86030-320
Newpower Sistemas de Energia S.A	03.171.752/0003-75	Av. Santos Dumont, 3311, 3311 - Cumbica- Guarulhos/ SP - CEP: 07220000
Moura Baterias Automotivas e Industriais - Comércio de exportação e importação LTDA	15.459.513/0001-32	Rodovia Raposo Tavares, km 169, S/N - FUNDOS- Itapetininga/ SP CEP: 18203-340
ACUMULADORES MOURA S A	09.811.654/0008-46	SIT GAVIAO, ZONA RURAL , S/N BELO JARDIM/ PE CEP: 55150-001
ACUMULADORES MOURA S A	09.811.654/0010-60	SIT GAVIAO, FAZENDA SANTA MARIA TAMBORIL , S/N BELO JARDIM/ PE CEP: 55155-000
Baterias Marte LTDA - Fabricante	05.392.502/0001-29	Rod. PR 323 km 228 lote 11 s/n , bairro zona 11 C, Cianorte/PR CEP: 87208-300
G. P. ACUMULADORES ELETRICOS	13.956.194/0001-45	ESTM ABADE BIAGINO CHIEFFI, 9460 - PAGADOR DE ANDRADE, Jacarei/SP CEP: 12334-480
SK INDUSTRIAL LTDA	01.733.896/0001-80	AV THEOBALDO SCHMATZ, 783 - INDUSTRIAL MACHADO, Pinhalzinho/SC CEP: 89807-000
Indústria de Baterias Raiom LTDA	00.645.578/0001-03	Av. Industrial, 870 - Distrito Industrial, Governador Valadares/MG CEP: 35040-610



GOVERNO DO ESTADO

Mato Grosso do Sul

MARCOS ALEX PREMIANI EIRELLI	08.009.817/0001- 32	R ALDO MELONI 39 - JURUCE, JARDINÓPOLIS/SP CEP: 14680-000
MEGA WATTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BATERIAS EIRELI	07.063.567/0001- 56	R ITANHAEM, 2479 - VILA CARVALHO, Ribeirão Preto/SP CEP: 14075050
SB BATERIAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	12.532.279/0001- 33	Rua Luiz Suzigan 624, cidade industrial,SANTA BARBARA D'OESTE/SP CEP: 13456-164
Enersys Brasil Ltda	05.260.429/0002- 12	Rua Toufic EL Khouri Saad 333,Guarulhos/SP CEP: 07152-400



Recicladoras		
Razão Social	CNPJ/NIRE	Endereço
Sulina de Metais S/A.	92.660.893/0001-10	Avenida Fritz Beiser, nº 850, Loteamento Industrial Ritter, Cachoeirinha/RS, CEP 94.935-220
Pioneiro Ecometais S/A.	NIRE: 42205031875	Rodovia SC 150, S/N, Água Doce/ SC, CEP 89654-000
Dallon de Metais e Derivados	02.631.144/0001-71	ROD BR 153, KM 8 Parque Industrial - Jacarezinho/PR, CEP 86400-000
Nappi Industria de Metais Eireli	47.598.719/0001-30	Rod. Washington Luiz KM 378 Faz Boa esperança - Pindorama/SP, CEP 15830-000
Tamarana Tecnologia e Soluções Ambientais	15.329.878/0001-42	Rod. Victorio Francovig, 1835 Parque Industrial - Tamarana/PR, CEP 86125- 000
Dalpare Reciclagens Metálicas LTDA	03.816.922/0001-60	BR 277, KM 600 estrada Rural Fazenda Andrada, s/n , Santos Dumont - Cascavel/PR, CEP 85804-600
Acumuladores Moura	09.811.654/0004-12	R João Bezerra Filho, Anexo B, 155 - Bom Conselho, Belo Jardim/PE, CEP: 55.153-130
SK METAIS LTDA	39.329.985/0001-39	R LINHA SANTA ROSA , S/N - RURAL, Modelo/SC CEP: 89872-000
Sulina de Metais SA	92.660.893/0002-09	Av. das Industrias, 333 - DISTRITO INDUSTRIAL, Arroio dos Ratos/RS CEP: 96740000



Distribuidores		
Razão Social	CNPJ	Endereço
Disbac Distribuidora de Baterias e Componentes Ltda	24.680.779/0001-00	AV FERNANDO CORREA DA COSTA, 6044 - NOSSA SENHORA APARECIDA, CUIABA/MT - CEP: 78.090- 500
CAMPO GRANDE DISTRIBUIDOR DE BATERIAS LTDA	13.460.739/0001-28	AVENIDA FABIO ZAHARAN, 8192 - VILA IPIRANGA, CAMPO GRANDE/MS - CEP: 79080665
CAMPO GRANDE DISTRIBUIDOR DE BATERIAS LTDA	13.460.739/0002-09	Rua dos Pessegueiros, 785 - Jardim Colibri, Dourados/MS - CEP: 79839023
Pacaembu Autopeças Ltda	61.295.473/0019-87	SIA SUL TRECHO 02 LOTES 1025/1035, Guará, Brasília/DF CEP: 71200-020
Pacaembu Autopeças Ltda	61.295.473/0020-10	RUA SIMÃO BOLIVAR,307, VILA PROGRESSO, CAMPO GRANDE/ MS - CEP: 79050-140
Pacaembu Autopeças Ltda	61.295.473/0021-00	AV. BEIRA RIO, 984 Jd. California, CUIABA/MT CEP: 78070-305
Pacaembu Autopeças Ltda	61.295.473/0024-44	AV. PERIMETRAL NORTE, vila João Vaz 2809, GOIANIA/GO CEP: 74445-190
Pacaembu Autopeças Ltda	61.295.473/0036-88	RUA COLONIZADOR ÊNIO PIPINO, 363, Setor Industrial, SINOP/MT CEP: 78557-484
Redecico Comercial LTDA 0001-34	20.523.384/0001-34	AV JOAO LEMES DE REZENDE, 1154 - JARDIM ITAMARACA, Campo Grande/ MS CEP: 79063-080
Disbac Distribuidora de Baterias e Componentes Ltda	24.680.779/0003-63	Av dos Pinheiros, 2412 - Jardim das Oliveiras, Sinop/ MT CEP: 78552310
ANAPOLIS DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA	23.934.817/0001-32	AV SOCRATES MARDOCHEN DINIZ, 1710 - POLOCENTRO I, ANAPOLIS/GO, CEP: 75130415
AUTO BATERIAS ACUMULADORES LTDA	14.707.556/0001-27	Q QUADRA 08 LOTE 12 LOJA - PARQUE RIO BRANCO, VALPARAÍSO DE GOIÁS /GO CEP: 72870083
AUTO BATERIAS ACUMULADORES	14.707.556/0002-08	ADE CONJUNTO 27, AGUAS CLARAS, BRASILIA/DF CEP: 71991140
Distribuidora de Baterias Pioneiro LTDA	24.662.377/0006-89	AVENIDA MANOEL JOSE DE ARRUDA 2376 - GRANDE TERCEIRO, Cuiaba/MT CEP: 78065-700
AML COMERCIO DE BATERIAS LTDA	20.708.360/0001-50	R APARECIDA 189 - VILA PROGRESSO,CAMPO GRANDE/MS CEP: 79050-470
Goiás Distribuidora de Acumuladores Ltda	33.402.231/0001-80	R ITACUI, 440 - SANTA GENOVEVA, Goiania/GO, CEP: 74670290
DIVISA COMERCIO DE PNEUS LTDA	07.489.517/0001-35	AV PERIMETRAL SUDESTE, 9429 - INDUSTRIAL, SORRISO/ MT CEP: 78894-197
Distribuidora Brasiliense de Baterias Ltda.	00.650.069/0001-60	TR SIA TRECHO 17 VIA IA-4, S/N - ZONA INDUSTRIAL (GUARA), Brasília/DF CEP: 71200-260



GOVERNO DO ESTADO

Mato Grosso do Sul

Comerciantes		
Razão Social	CNPJ	Endereço
DALEFFI LUBRIFICANTES E PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELLI	34.315.191/0001-00	R DOM AQUINO, 1910 - DOM BOSCO - Corumbá/MS CEP: 79.331-080
CUMMINS VENDAS E SERVICOS DE MOTORES E GERADORES LTDA	61.838.884/0003-04	AV GURY MARQUES 5185 - CAMPO GRANDE/MS CEP: 79072-50



ANEXO II

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL PARA A LOGÍSTICA REVERSA

O plano de comunicação deverá ser elaborado com os seguintes objetivos:

- I. Incentivar a consciência crítica das questões socioambientais relacionadas à geração dos resíduos, objeto do Sistema;
- II. Informar e contextualizar os possíveis impactos ambientais derivados do processo de produção, consumo e pós consumo dos produtos;
- III. Comunicar, de forma clara e objetiva, as informações referentes ao Sistema de Logística Reversa, especialmente sobre a forma de participação dos atores envolvidos, bem como suas respectivas responsabilidades;
- IV. Cadastrar os pontos de coleta na entidade gestora.

O público alvo será dividido por fases da seguinte forma:

- I. Fase 1 (2021-2022): Desenvolver uma campanha voltada para fabricantes, importadores, recicladores e distribuidores no Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do esforço dos associados IBER e também dos corresponsáveis do sistema.
- II. Fase 2 (2023-2024): Divulgar e desenvolver os pontos de coleta no Estado de Mato Grosso do Sul, conscientizando sobre a obrigatoriedade de devolução da bateria inservível e como fazer a devolução para comerciantes varejistas e distribuidores.

Por fim, os canais previstos para divulgação são os seguintes: marketing digital; revista; folder; material institucional; telemarketing; feiras e eventos do setor, premiações, etc.

O plano de comunicação será elaborado, estruturado e executado pela Entidade Gestora do sistema de logística reversa e contemplará minimamente os seguintes objetivos:

- incentivar a consciência crítica sobre as questões socioambientais relacionadas à geração dos resíduos objeto deste Termo de Compromisso;
- informar e contextualizar os possíveis impactos ambientais derivados do processo de produção, consumo e pós-consumo dos produtos objeto deste Termo de Compromisso;
- comunicar, de forma clara e objetiva, as informações referentes ao sistema de logística reversa, especialmente sobre a forma de participação dos atores envolvidos, bem como suas respectivas responsabilidades.

O plano de comunicação social para a logística reversa deverá conter o seguinte conteúdo mínimo:

- identificação dos públicos-alvo, contemplando os diferentes atores envolvidos neste Termo de Compromisso para logística reversa, de acordo com o âmbito de representação de cada entidade;
- definição de ações e mídias selecionadas para cada um dos públicos identificados, contendo pelo menos uma ação dirigida para cada um, conforme o âmbito de representação de cada entidade;
- criação de sistema de atendimento de fácil acesso para o público, via telefone, e-mail, ou mídia equivalente, que permita aos envolvidos



informar sobre possíveis problemas e deficiências na gestão do referido Sistema e, inclusive, colaborarem com o aperfeiçoamento e monitoramento do sistema de logística reversa;

- A inclusão de outras plataformas e ações na estratégia digital deve ser encorajada, sempre que possível, a partir da adoção de aplicativos mobile e inserção de informações em plataformas de serviços, conforme o perfil de acesso dos públicos.
- Definição de metas de adesão das empresas do setor, que servirão de base para o trabalho a ser realizado pelos signatários;
- cronograma de execução do plano de comunicação contendo, pelo menos:
 - uma campanha publicitária multimídia dirigida para o público-alvo principal;
 - um site com o objetivo de facilitar o acesso do público-alvo ao sistema de logística reversa, contemplando o fácil acesso às informações sobre o funcionamento do sistema de logística reversa, incluindo:
 - Pontos de Coleta;
 - Instruções para novas adesões;
 - Informações educativas de cunho ambiental e operacional visando ao entendimento do funcionamento do Sistema e sua importância na gestão dos resíduos sólidos;
 - Informações educativas que possibilitem a contextualização e problematização dos possíveis impactos ambientais relacionados ao processo de produção, consumo e pós-consumo, inclusive aqueles relacionados à destinação inadequada dos resíduos objetos da Logística Reversa;
 - Resultados alcançados pela implementação do sistema de logística reversa.
- Uma mídia social adequada para o principal público-alvo, tanto para difusão de informações e conteúdos educativos, quanto para atendimento ao público.

O plano de comunicação social para a logística reversa deverá, necessariamente:

- ser continuado e ter, no mínimo, o mesmo tempo de vigência e a mesma abrangência territorial do Termo de Compromisso;
- veicular a identidade visual do sistema de logística reversa em toda a comunicação visual;
- informar claramente o papel de cada uma das partes no sistema de logística reversa;
- Conter linguagem acessível e adequada aos diferentes públicos envolvidos, propiciando a fácil compreensão e o amplo acesso à informação para cada público alvo.



ANEXO III – MODELO DE TERMO DE ADESÃO

A(O) (Razão Social), com sede (endereço), inscrita no CNPJ nº (xxxxx), representada neste ato por (representante legal xxxxx), portador do RG (xxxxx), declara ser Aderente ao Termo de Compromisso nº 001/2021 para a Logística Reversa de Baterias Inservíveis, assinado em XX/XX/2021, constante do Processo Imasul nº 71/029704/2021, celebrado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO), o Instituto de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul (IMASUL), a Associação Brasileira de Baterias Automotivas e Industriais (ABRABAT), e o Instituto Brasileiro de Energia Reciclável (IBER).

(Nome da cidade, data).

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal



ANEXO IV – Modelo de Termo de Distrato

(Razão social), com sede (endereço), inscrita no CNPJ/MF, representada neste ato por (responsável legal), portador do RG xxxxxxxxxx, declara sua desvinculação ao Termo de Compromisso nº 001/2021 para a Logística Reversa de Baterias Inservíveis, assinado em xx/xx/20xx, constante no Processo Imasul nº 71/029704/2021, celebrado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agricultura Familiar, o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul e o Instituto Brasileiro de Energia Reciclável - IBER; comprometendo-se a aderir a sistema de logística reversa de Baterias Inservíveis e comprovar as metas até a data da apresentação do próximo relatório anual de desempenho.

(Nome da cidade, data).

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal